



#### **CONTRATO Nº. 43/2023**

# **DISPENSA Nº 19/2023 PROCESSO Nº 36/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA 50.443.296 BRUNO ALVES DE ALMEIDA.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a empresa 50.443.296 BRUNO ALVES DE ALMEIDA, com sede na Rua Anezio Jose da Silva, nº. 223, Centro, na cidade de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.443.296/0001-93, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Bruno Alves de Almeida, portador do RG nº.14.932.203-5, inscrito no CPF nº. 129.342.579-67, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº.19/2023.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### 1. PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1**. O Contratado por força do presente instrumento se obriga a prestação de serviços de revitalização da Praça Municipal, conforme descrições detalhadas que constam na proposta apresentada pela Contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Compreendem os serviços a serem prestados:

- 01 Un RECUPERAÇÃO DE GRAMADO;
- 50 Un JARDIM PLANEJADO;
- 10 Un PODA DOS COQUEIROS ;
- 08 Un PINTURA DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO;
- 15 Un PINTURA DE BANCOS;
- 02 Un LIMPEZA E PINTURA DE PERGOLADO;
- 100 Un PINTURA DE PRÉDIO PÚBLICO.

#### 2. SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO)

- 2.1. A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as condições e especificações presentes no processo de Dispensa de Licitação 19/2023 e na proposta apresentada pela Contratada, além das normas técnicas aplicadas aos serviços prestados.
- 2.2. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através dos Setores beneficiários dos serviços, fiscalização esta que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seus funcionários e preposto;
- 2.3. A Administração poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora da Contratada.





- 2.4. Os serviços serão recebidos de acordo com o orçamento da Contratada.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites
- 2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:
- a) no que for respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) no que for respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, respeitados os prazos estipulados neste contrato, por meio de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### 3. TERCEIRA (DO VALOR)

- **3.1.**O valor total deste contrato é de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada pela contratada, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- 3.2.A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **3.3.** Correrá por conta da contratada o deslocamento e transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual;
- **3.4.** A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

#### 4. QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé de 2.023:

SERVIÇOS URBANOS					
Unidade	Func. Programática	Elemento de Despesa	Fonte de	Ficha	
			Recurso		
05	15.452.0009.2018	3.3.90.39.00.01	01	182	

#### 5. QUINTA (DO PAGAMENTO)

- **5.1.**O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no período.
- **5.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.
- **5.3.** Correrão por conta exclusiva da contratada:





- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- **5.4.** Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.
- **5.5.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- **5.6.** Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

#### 6. SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será 30(trinta) dias, considerando o prazo de execução de 15(quinze) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

## 7. SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- **7.1**. Para execução do presente contrato, a Contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto do contrato, dentro dos prazos especificados na proposta anexa aos autos, devendo ainda:
- a) Prestar o servico dentro dos padrões de qualidade exigidos e prazos estipulados no presente contrato:
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida, mediante autorização por escrito do setor competente;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Somente divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- e) Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado:
- g) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### 8. OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados, informações e documentação necessárias para a completa e correta execução dos serviços, dentro das normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente contrato:





e) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos executados pela Contratada

#### 9. NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:
- **9.1.1.** Não serão admitidos atrasos que acarretem o comprometimento na execução dos serviços e, na ocorrência destes, sem prejuízo do disposto no artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida além dos eventuais prejuízos que a Prefeitura vier a sofrer.
- **9.1.2** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei 14.133/21.
- **9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- **9.4.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **9.5.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### 10. DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.
- **10.2**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### 11. DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1**. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou emparte.

#### 12. DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1**. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.





- **12.2**. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3**. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **12.4**. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos;

#### 13. DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

- **13.1**. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da lei federal n° 14.133/21.
- **13.2**. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1° da lei federal n° 14.133/21.).
- **13.3**. A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. **Walter de Deus Sene Souza**, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.
- **13.4.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **13.**5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 13.6. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens dos serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

#### 14. DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### 15. DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**15.1**. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## 16. DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 04 de maio de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

50.443.296 BRUNO ALVES DE ALMEIDA BRUNO ALVES DE ALMEIDA CONTRATADO

	CONTRATADO	
Testemunhas:		
1	2	
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS	EDVAL CARNEIRO	
RG:33.940.836-4	RG. 6.581.061-1	





## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/023 PROCESSO Nº 36/2023

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CONTRATADO: 50.443.296 BRUNO ALVES DE ALMEIDA

OBJETO: Prestação de serviços na revitalização da Praça Municipal.

Pelopresente TERMO, nós, abaixoidentificados:

#### 1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajusteacimareferido, seusaditamentos, bemcomo o acompanhamento de suaexecuçãocontratual, estarãosujeitos a análise e julgamentopelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujotrâmite processual ocorrerápelosistemaeletrônico;
- b) poderemosteracessoaoprocesso, tendo vista e extraindocópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de ProcessoEletrônico, emconsonância com o estabelecidonaResolução nº 01/2011 doTCESP;
- c) além de disponíveis no processoeletrônico, todososDespachos e Decisões que vierem a sertomados, relativamenteaoaludidoprocesso, serãopublicados no DiárioOficial do Estado, Caderno do PoderLegislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emconformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazosprocessuais, conformeregras do Código de ProcessoCivil;
- d) as informaçõespessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u>e einteressadosestãocadastradas no móduloeletrônico do "CadastroCorporativo TCESP – CadTCESP", nostermosprevistos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusivaresponsabilidade do contratadomanterseus dados sempreatualizados.

#### 2. Damo-nosporNOTIFICADOSpara:

a) O acompanhamento dos atos do processoatéseujulgamento final e consequentepublicação;

Se for o caso e de nossointeresse, nosprazos e nasformaslegais e regimentais, exercer o direito de defesa, interporrecursos e o que maiscouber.

Bom Sucesso de Itararé - SP, 04 de maio de 2.023.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 105.945.488-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:





Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 105.945.488-29

Assinatura:

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo	contratante:
------	--------------

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 105.945.488-29

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: Bruno Alves de Almeida

Cargo: Proprietário CPF: 129.342.579-67

Assinatura:

# ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 105.945.488-29

Assinatura:

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: WALTER DE DEUS SENE SOUZA

Cargo: Coordenador Geral de Servicos Urbanos

CPF: 556.486.498-00

Assinatura:

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura:





# ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADO: 50.443.296 BRUNO ALVES DE ALMEIDA

CNPJ N°: 50.443.296/0001-93

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 43/2023 DATA DA ASSINATURA: 04/05/2023

VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

OBJETO: Prestação de serviços na revitalização da Praça Municipal.

VALOR (R\$): 7.940,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respective processo administrativoa rquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), naqualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respective processo administrative arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respective cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respective cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou servicos foi contemplado em suas metas:
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 04 de maio de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza Prefeita Municipal E-mail: gabinete@bomsucessoitarare.sp.gov.br leiasouzaratur@gmail.com